

nação sem a menor demora ou hesitação D.º G.º a Vmc.º Carinhonha em 17 de Fevr.º de 1827—O Dez.ºr Ouv.ºr da Comc.º Miguel Joaq.º de Cirq.ºa e S.º—Sn.ºr Juiz Ordnr.º da Villa da Barra—N 3 eguaes e na m.ºa data se dirigirão aos Juizes ordnr.ºr das V.ºs de Campo Largo, Pillão Arcado.

Chegando ao meu conhecim.º q' sendo-me rementidos dous officios da Corte do Imp.º expedidos pela Secr.º do Estado, e tendo infelizmente hido parar a essa V.º forão conduzidos da Casa de José Ancelmo na m.ºa morador, p.º o seu poder ou de outras pessoas, q' sem attenção a ord. L.º 50 tt.º f.º os abrirão e consumirão, sendo esse o molido de até agora me não terem sido entregues p.º isso immediatamente q' este receber informar-me-ha circunstanciadam.º deste cazo na parte que lhe diz respeito, e quando nelle não seja envolvido, procederá na forma da Lei, em cujo fiel e prompto cumprim.º o responsabilizo perante a Augustissima Pessoa de S. M. o I. Carinhonha 14 de Janeiro de 1827—o Dez.ºr Ouv.ºr e Correg.ºr da Comc.º — Miguel Joaq.º de Cirq.ºa e S.º — Sn.ºr Cap.º Eduardo Mariani, Juiz ordnr.º da V.º da Barra.

N. 13

Ill.ºº e Ex.ºº Snr.

Em consequencia da Determinação de Sua Magestade Imperial tencionamos empossar hoje aos novos Officiaes da Camara dos Cargos para que forão nomeados; e devendo por isso ter fim a nossa administração, julgamos do mais sagrado dever levar ao Conhecimento de V. Exc.ª as obras que nos foi possível fazer durante o tempo da nossa serventia.

Se assim como são escasas fossem abundantes as Rendas deste Conselho, nenhuma outra Camara certamente desempenharia melhor as suas obrigações; por isso que animada sempre daquelles sentimentos de patriotismo, e amor pelo Bem Publico, a exemplo de seos predecessores, já mais se soube desviar daquelle verdadeiro trilho, que caracteriza o homem, quando empregado no regimen da terra.

Foi nesta intelligencia, que esta Camara aproveitando o prestimo de hum bom Procurador pôde reparar todas as caloadas da Villa, procurando á conservação dos Chafarizes, e livres as servilões Publicas. A grande praça, do Corte se acha toda calçada, e com mui bom esgoto para as agoas.

A insalubridade do local occasionada pela demaziada lama, já não existe, e he hoje hum dos logares da Villa aonde gira o maior commercio. Reidificou-se, ou quasi de novo se construiu a ponte de pedra no Corrego denominado — das galês — que com o rigoroso inverno e entulho dos morros, que decerão havia cahido p.º terra, ameaçando grande ruina aos moradores da Vizinhança.

Para sua maior segurança se fizerão aterros, e custozos paredoens pelos lados, que promettendo longa duração, offerece agradavel vista aos que por ali transitão.

A entrada, que segue desta Villa para o Arrayal de Santa Luzia, aonde existem dous grossos correjos, que pela sua velocidade no tempo de inverno fazia retrogradar o passo aos viandantes, se achia hoje em termos de sem receio poderem girar as tropas; p.º que precisando de duas boas pontes nos Citios denominados — os Cordeiros —, e Corrego das lages — está já esta ultimada, e aquella em via disso, por se haver encarregado da sua administração o Alf.º Joaquim da Fonseca Ferreira, pessoa de maior probidade, e patriotismos. Para a factura das mesmas concorrerão os moradores de Santa Luzia, Lagoa Santa, e Mattosinhos com a quantia de 668 r.º sendo tudo o mais prestado por esta Camara.

Eis aqui V. Exc.ª neste pequeno quadro o quanto praticamos em beneficio do Publico; se não conforme os nossos ardentissimos dezejos, ao menos como permittio o tempo, e as circumstancias.

Deus Guarde a V. Exc.ª por m.ºº a.º Sabará em Camara de 24 de Março de 1827. Ill.ºº e Ex.ºº Sn.ºr Francisco Pereira de Santa Appolonia, Vice-Presid.º da Provincia. Manoel Fernandes Corr.º Pinto, José Luiz de Andrade. Bento Roiz de Moura e Castro. José Simplicio Guimaraens.

N. 14

Eu o Principe Regente. Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes: Que Eu Fui Servido em Resolução de vinte e dous de Agosto do Corrente anno de mil oitocentos e quatorze Tomada em Consulta da Meza do Dezembargo do Paço a requerimento dos moradores do Brejo do Salgado crearem julgado o referido Arrayal desmembrando do Julgado de São Romão a que até agora pertencia. E Tendo attenção a melhor administração da justiça, e commodidade dos habitantes; Hei por bem que no mesmo Julgado do Brejo do Salgado hajão dous Juizes Ordinarios que exercitarão a Jurisdição Civil e Crime e Orphaons na forina das Minas Leis e Ordenações do Reino. E haverão, dous Officios de Escrivaens do seu cargo que servirão por Distribuição: hum Meirinho do Campo e seu Escrivão, os quaes Officios Hei por bem Crear, e os officiaes que nelles forem providas, servirão na forma que pelas Leys he determinado. E para Destricto do Sobredito Julgado sou Servido Determinar o Destricto actual da Freguezia de Nossa Senhora do Amparo: ficando porem a divisão do Destricto do Julgado de São Romão pelo Rio Pardo. Pelo que vos Mando que façaes proceder a Creação do dito Julgado, elleição de Juizes, e provimento de Officiaes pela forma prescripta na Lei, e sendo os moradores obrigados a edificarem a sua Custa aza da Camara, Cudeia e Officinas publicas; fazendo-vos registrar este Alvará nos Livros desse Governo e nos da Comarca; ficando o Original para titulo de Sobredito Julgado.

Dado no Rio de Janeiro a doze de Novembro de mil oitocentos e quatorze—Principe—Alvara por que Nossa Alteza Ha por bem Criar em Julgado a Arraial do Brejo do Salgado desmembrando o Julgado de São Romão, dividindo-se com este pelo Rio Pardo, e tendo por Destricto o des-